

LEI Nº 269/2007.

“Dispõe sobre o novo lotacionograma da Câmara Municipal de Lambari D’Oeste – MT e dá outras providencias”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lambari D’Oeste, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Soberano Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica instituído o novo Lotacionograma da Câmara Municipal de Lambari D’Oeste –MT, em conformidade com os Anexos I , II e III, da presente Lei.

ART. 2º. Os cargos que compõe a Carreira dos servidores do Legislativo Municipal de Lambari D’Oeste estruturam-se em Classes cujo acesso em linha horizontal está disposto em conformidade com a respectiva referência de habilitação, perfil profissional e ocupacional identificadas por letras maiúsculas da seguinte forma:

I – CARGOS: TÉCNICO LEGISLATIVO –NÍVEL MÉDIO TECNICO EM CONTABILIDADE - NÍVEL MÉDIO + CRC

- a) classe A: habilitação em ensino médio;
- b) classe B: curso superior;
- c) classe C: especialização;
- d) classe D: mestrado.
- e) classe E: doutorado

II –CARGOS: TELEFONISTA NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

- a) Classe A: habilitação em ensino fundamental completo;
- b) Classe B: requisito da Classe A, mais ensino Médio Completo;
- c) Classe C: requisito da Classe B, mais um curso superior ;
- d) Classe D: Especialização
- e) Classe E: Mestrado

III – CARGO: MOTORISTA NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO

- a) Classe A: habilitação em ensino fundamental Incompleto;
- b) Classe B: requisito da Classe A, mais ensino fundamental Completo;
- c) Classe C: requisito da Classe B, mais ensino médio completo;

- d)Classe D: Ensino Superior
- e)Classe E: Especialização

IV –CARGOS: GUARDA NOTURNO E ZELADORA
NIVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO

- a) Classe A: habilitação em ensino fundamental Incompleto;
- b) Classe B: requisito da Classe A, mais ensino fundamental Completo;
- c)Classe C: requisito da Classe B, mais ensino médio completo;
- d)Classe D: Ensino Superior
- e)Classe E: Especialização

Parágrafo Único: Cada Classe desdobra-se em 12 Níveis, que constituem a linha vertical de progressão.

ART. 3º. A movimentação funcional na Carreira dos Servidores do Poder Legislativo de Lambari D'Oeste dar-se-á em duas modalidades:

- I–Por progressão horizontal – Classes;
- II – Por progressão vertical – Níveis;

ART. 4º. A progressão horizontal ocorrerá de acordo com requerimento do interessado e apresentação da documentação comprobatória .

ART. 5º. A Progressão Vertical se dará por meio de evolução nos níveis da carreira , condicionada a apuração do efetivo exercício do cargo a cada interstício de três anos .

ART.6º. Fica estabelecido os seguintes cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Lambari D'Oeste - MT:

- I- Assessor Jurídico – Símbolo CC1
- II- Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro – Símbolo CC2

ART. 7º. O servidor pertencente à Carreira do Poder Legislativo de Lambari D'Oeste, e nomeado para exercer Cargo em Comissão, deverá optar por perceber entre, o subsídio do Cargo Comissionado ou o subsídio do Cargo de Carreira acrescido de 50% (Cinquenta Por Cento) do subsídio do Cargo Comissionado.

ART. 8º. Fica assegurado que os cargos em Comissão será ocupado preferencialmente por servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal, ressalvados os cargos de livre nomeação e exoneração que deverá preencher os seguintes critérios,:

- I – não estar em gozo de licença;
- II – não constar quaisquer punição em assentamento funcional nos últimos 24 meses;
- III – possuir perfil profissional compatível ou correlato com as atividades inerentes ao cargo a ser exercido conforme Descrição de Cargos/da Câmara.

ART. 9º. As vagas abertas no presente lotacionograma deverão ser preenchidas por concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme se dispuser em regulamento e

edital para a seleção, nos termos do artigo 37 inciso II da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Lambari D'Oeste-MT.

ART. 10º. A idade mínima para o provimento dos cargos é de dezoito anos completos no ato da posse.

ART. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , revogando - se todas as disposições em contrario, ressalvando-se eventuais direitos adquiridos em Leis anteriores.

Gabinete do Prefeito aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

JESUINO GOMES
Prefeito Municipal